



## INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E VIOLÊNCIA FRENTE ÀS PRÁTICAS EDUCACIONAIS<sup>1</sup>

---

*Relious intolerance and violence towards educational practices*

Josiane Nascimento da Silva Eleoterio<sup>2</sup>

### Resumo:

Artigo científico que tem como objetivo geral discorrer a respeito da intolerância religiosa enquanto violência no cotidiano escolar frente às práticas educacionais. Apresenta como fundamentação conceitos de intolerância, tolerância, violência relacional, diversidade religiosa, direitos humanos e liberdade religiosa, tendo em vista às práticas educacionais no ensino fundamental, na rede pública municipal de Vila Velha – ES. Responde às questões problema: A intolerância religiosa pode ser considerada uma violência? Como se dá o enfrentamento da intolerância religiosa na escola? Nessa busca, recorreu à pesquisa bibliográfica enquanto metodologia. Conclui-se que o reconhecimento dos/das alunos/as como sujeitos de direitos é essencial para a manifestação da religiosidade, mantendo a garantia de exercício da cidadania. Que a instituição escolar deve ser um espaço laico, mas mantendo o respeito à cidadania e ao direito de manifestação religiosa. Que a intolerância é considerada uma violência social a ser enfrentada por meio do diálogo e conhecimento.

**Palavras-chave:** Tolerância Religiosa; Violência; Direitos Humanos.

### Abstract:

Scientific article whose general objective is talk about religious intolerance as violence in the school routine in the face of educational practices. It is based on concepts of intolerance, tolerance, relational violence, religious diversity, human rights and religious freedom, in view of educational practices in elementary education, in the municipal public network of Vila Velha – ES. He answers the questions about the problem: Can religious intolerance be considered violence? How do you deal with religious intolerance in the school? In this search, I used bibliographic research as a methodology. It is concluded that the recognition of students as subjects of rights is essential for the manifestation of religiosity, maintaining the guarantee of exercising citizenship. That school institution should be a secular space, maintaining the respect for citizenship and religious expression. This intolerance is considered a social violence that must be tackled through dialogue and knowledge.

**Keywords:** Religious Tolerance; Violence; Human Rights.

---

<sup>1</sup> Submetido em: 04.05.2020. Aceito em: 14.09.2020.

<sup>2</sup> Graduação em Pedagogia pela Fundação de Assistência e Educação, FAESA, ES. Especialização em Educação Infantil e Especial. Mestranda em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória, ES. Contato: [josiane.eleoterio@edu.vilavelha.es.gov.br](mailto:josiane.eleoterio@edu.vilavelha.es.gov.br)

\*\*\*

## Introdução

A violência é um fenômeno que envolve relações sociais, que afeta as pessoas de inúmeras formas, atingindo as liberdades e direitos fundamentais. Esse fenômeno está em todos os tempos e lugares da sociedade, seja no campo privado ou social, nas áreas rurais ou urbanas, inclusive em ambientes educacionais. Nessa perspectiva, a intolerância religiosa tem sido considerada uma violência no cotidiano escolar diante de práticas educacionais. O enfrentamento a esse tipo de intolerância requer um olhar voltado para a garantia do direito à manifestação religiosa de cada aluno/a e professor/a. Diante dessa constatação é que se justifica a elaboração do artigo.

O presente artigo tem como objetivo geral discorrer a respeito da intolerância religiosa enquanto violência no cotidiano escolar frente às práticas educacionais no ensino fundamental da rede municipal de Vila Velha – ES. Tem como objetivos específicos conceituar a tolerância e intolerância religiosa, discorrer sobre manifestações religiosas enquanto direito individual. A questão problema é: A intolerância religiosa pode ser considerada uma violência? Como se dá o enfrentamento da intolerância religiosa na escola pública brasileira? Para isso, se recorreu à pesquisa bibliográfica enquanto metodologia por meio de livros e artigos científicos.<sup>3</sup>

Nessa intenção, se fundamenta sobre concepção de tolerância, intolerância, violência, intolerância religiosa, diversidade religiosa, liberdade religiosa. Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Constituição Federal (1988) e dos Direitos Humanos. Em uma direção em que a tolerância religiosa assume formas políticas e implicações cotidianas na escola, garante a liberdade religiosa, enquanto direito jurídico promotor da cidadania. Nessa discussão, o presente artigo registra alguns exemplos de intolerância religiosa na escola no cotidiano escolar. No teor da discussão observa-se que a intolerância religiosa se baseia no preconceito e na constatação da diferença. Por isso, há necessidade de educar para a tolerância religiosa, por meio da instalação do diálogo e da ética, em um sentido de aceitação da diferença numa sociedade pluralista. Nesse ínterim, o Estado laico deve marcar presença no combate às discriminações violentas e perseguições religiosas, garantindo direitos individuais e coletivos.

## Tolerância Religiosa

A tolerância é “a coexistência pacífica de grupos de pessoas com histórias, culturas e identidades diferentes”<sup>4</sup>, tendo em vista que considera que a coexistência pacífica “pode assumir formas políticas muito diferentes, com diferentes implicações para a vida moral cotidiana – isto é, para as interações concretas e envolvimento mútuos de homens e mulheres”<sup>5</sup>. “A tolerância preserva uma comunidade política pluralista de se dilacerar em meio a conflitos oriundos de visões de mundos diferentes”<sup>6</sup>, entendendo que a garantia à

<sup>3</sup> GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas, 2010. p. 50.

<sup>4</sup> WALZER, Michel. *Da tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 4.

<sup>5</sup> WALZER, 1999, p. 5.

<sup>6</sup> HABERMAS, J. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2009. p. 286.

liberdade religiosa expressa que é possível ser tolerante com as diferenças e eliminar preconceitos sociais.

A partir desses conceitos, os argumentos perpassam pela descrição histórica, contextualizada da tolerância e da coexistência. Além de o valor da paz com suas regras de transigência, o que equivale à descrição-padrão de direitos humanos básicos. Assim, Walzer “argumentar que se deve permitir a coexistência pacífica de grupos e/ou indivíduos diferentes não é argumentar que se devem tolerar todas as diferenças concretas ou imagináveis”<sup>7</sup>. Nesse sentido, defende que os diferentes arranjos são de fato tolerantes, em relação às práticas que as pessoas veem como estranhas. Argumenta que a experiência é sempre mediada pela cultura na perspectiva de construção da paz. Essa paz também é objeto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) ao trazer a tona o significado de tolerância, que conforme Neto “designa a atitude que as nações devem tomar para manter a paz. Da mesma forma, os cidadãos devem conviver com as diferenças sociais para a garantia dos direitos individuais”<sup>8</sup>.

Para Walzer, nos Estados-nação e sociedades imigrantes “a tolerância da diferença é substituída por uma pressão no sentido da unidade e singularidade”<sup>9</sup>, em uma concepção de tolerância moderna e pós-moderna; porém às vezes conseguem apagar diferenças culturais e religiosas, estigmatizando minorias e forjando solidariedade. Na tolerância pós-moderna da diferença e dificuldade de convivência começa em casa permeada por um multiculturalismo intenso, sendo necessário tolerar a alteridade diante das inúmeras diferenças, seja política, econômica, cultural ou social. Segundo Habermas, o conceito de tolerância religiosa surgiu de fundamento para a positivação dos direitos culturais em sociedades complexas, compreendida como sendo precursora do multiculturalismo e da coexistência de diversas formas de vida em uma sociedade democrática.<sup>10</sup>

De acordo com Scanlon, a atitude tolerante é a capacidade de reconhecer que as pessoas são diferentes e podem pertencer e interagir como membros da sociedade política.<sup>11</sup> Corroborando com essa concepção, Neto afirma que:

O agir tolerante se estabelece pelo respeito mútuo e conhece o Outro (*Alter*) como sujeito de direitos e autor da sociedade política. Ele não se coaduna com atitude intolerante que trata o Outro (*Alius*) como sujeito alienado e sem consciência reflexiva. A tolerância exige essa igual aceitação das diferenças para a concessão de direitos e distribuição de bens e recursos do Estado.<sup>12</sup>

“O paradoxo da tolerância se expressa pela necessidade de inclusão das minorias sociais no ambiente político-social e, em certo sentido, na forma de exclusão das expressões minoritárias antidemocráticas ou odiosas (intolerantes)”<sup>13</sup>. Assim, o paradoxo da tolerância deve ser solucionado por meio da garantia do exercício da liberdade religiosa, desde que a

<sup>7</sup> WALZER, 1999, p. 9-10.

<sup>8</sup> NETO, Alberto Paulo. A tolerância religiosa como princípio jurídico-político. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (Org.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017, p. 133.

<sup>9</sup> WALZER, 1999, p. 109-110.

<sup>10</sup> HABERMAS, 2009, p. 285-293.

<sup>11</sup> SCANLON, T. M. A dificuldade da tolerância. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 84, p. 31-45, 2009. p. 31-36.

<sup>12</sup> NETO, 2017, p. 131.

<sup>13</sup> NETO, 2017, p. 135.

protegendo da interferência da liberdade religiosa do outro, pois a tolerância é considerada como ato político e se constitui uma obrigação jurídica. O contrário disso seria considerado um ato de desobediência civil, justificado na defesa do pluralismo de ideias e cosmovisões.<sup>14</sup>

A defesa do princípio da tolerância religiosa não pode ser somente jurídica, aquele que as constituições do século XX promulgaram e seus programas estatais defenderam como forma estandardizada da ação política. Ela precisa migrar do âmbito das instituições políticas para o cotidiano das ações dos indivíduos.<sup>15</sup>

Observa-se que ao considerar que a tolerância religiosa não deva ser um problema somente jurídico traz para o âmbito das instituições e para a esfera pública. Isso inclui as instituições escolares que devem promover ações formativas e propositivas no enfrentamento à intolerância. Segundo Vieira, a intolerância religiosa presente no ambiente escolar tem se apresentado como um entrave ao ensino da história e cultura afro-brasileira, tendo em vista a crença na demonização dessa cultura. Considera que a escola é um local de intolerância religiosa manifestada de variadas maneiras, seja por meio de injúria qualificada pelo preconceito religioso, vilipêndio de objetos de culto religioso, cristianização forçada, bem como rejeição a cultura afro-brasileira.<sup>16</sup>

Diante do exposto, apresentam-se como exemplos fatos ocorridos no ano de 2019 momento em uma atividade de pesquisa de campo da área do conhecimento do Ensino Religioso, de uma unidade de ensino fundamental da rede municipal de Vila Velha – ES em que um aluno não aceitou entrar no Convento da Penha, nessa aula a professora implementava currículo e metodologia de ensino a partir da proposta de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação, que desenvolve ações por meio de pesquisa de campo nos templos e espaços sagrados existentes no referido município, como forma de superação de preconceito e intolerância a diversidade religiosa<sup>17</sup>. Essa situação, demandou outras questões pedagógicas e formativas por parte da escola e do poder executivo.

Outro exemplo, uma diretora tinha o hábito de dizer aos pais, no momento de saída dos/as alunos/a no portão da escola a seguinte expressão “\_\_ Vai com Deus”, até o momento em que algumas vezes foi agredida verbalmente por uma família atea. O que demandou estudos por parte da direção, reuniões com a família e com os profissionais da escola, inclusive porque a escola havia na rotina diária, com todos/as os/as alunos/as e funcionários/as, a prática de rezar o “Pai nosso” na entrada. Assim, a escola e seus/suas profissionais buscam cotidianamente a efetivação de um estado laico e a promoção do direito individual de manifestação religiosa em seu cotidiano. Além disso, várias escolas da rede apresentam

---

<sup>14</sup> NETO, 2017, p. 135-139.

<sup>15</sup> NETO, 2017, p. 140.

<sup>16</sup> VIEIRA, Ingrid Câmara Luiz. A intolerância religiosa como elemento norteador do ensino da cultura afro-brasileira na escola. *Unitas*, v. 5, n. 2, 2017, p. 394-411. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/70973710-A-intolerancia-religiosa-como-elemento-norteador-do-ensino-da-cultura-afro-basileira-na-escola-1.html>>. Acesso em: 24 mar. 2020, p. 405.

<sup>17</sup> ROSSETO, Selma Correia; ANDRADE, Ivani Coelho. Formação continuada para professores de ensino religioso: atividade in loco nos templos e espaços sagrados. In: V Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER) e III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo, 15 ed. 2018, Vitória/ES. *Anais*. Florianópolis: FONAPER, 2019. v. 1, p. 41-48. Disponível em: <[fonaper.com.br](http://fonaper.com.br)>. Acesso em: 02 set. 2020. p. 41.

inúmeras questões ligadas à identidade religiosa dos/as alunos/as, bem como da comunidade escolar, diante do fato de a intolerância e até o racismo religioso permearem as relações sociais.

Infelizmente, a intolerância religiosa tem pouca visibilidade no contexto escolar, inclusive, muita das vezes é ignorada por professores e profissionais da educação; o que confirma a necessidade de processos formativos que vislumbram a discussão do direito individual da temática. Entretanto, vale ressaltar que o ambiente escolar representa 25% do local das violações tratadas nos processos judiciais no Brasil, no período de 2011 a 2015.<sup>18</sup>

Segundo Fiorotti, do Observatório da Imprensa,

Os levantamentos também apontam para o aumento dos casos de intolerância religiosa no âmbito da educação básica. O balanço das denúncias de intolerância religiosa do Disque 100, telefone da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que apresenta dados das denúncias recebidas entre 2011 e o primeiro semestre de 2018, apontou que algumas denúncias são relativas a casos de intolerância religiosa ocorridos nas escolas e com atos cometidos por professores e diretores de escolas. [...] há levantamentos mais detalhados sobre os casos específicos de intolerância religiosa ocorridos no âmbito da educação básica.

Engana-se quem pensa que são somente professores e diretores de escolas, principalmente evangélicos, que cometem atos de intolerância religiosa contra estudantes adeptos das religiões afro-brasileiras [...]. Diversas reportagens e algumas pesquisas acadêmicas têm mostrado que ocorrem também atos de intolerância religiosa cometidos por estudantes evangélicos contra outros estudantes adeptos das religiões afro-brasileiras; atos de intolerância religiosa praticados contra professores e contra as iniciativas de abordar a história e a cultura africana e afro-brasileira (conforme as leis 10.639 e 11.645); atos de intolerância religiosa contra os símbolos da herança africana e das religiões afro-brasileiras presentes nas escolas; atos de intolerância religiosa praticados por líderes evangélicos e parlamentares evangélicos contra os símbolos da herança africana e das religiões afro-brasileiras presentes nas escolas, nos materiais didáticos e nas atividades escolares; e casos de intolerância religiosa nas próprias representações das religiões afro-brasileiras presentes em alguns livros didáticos elaborados por editoras católicas e evangélicas.<sup>19</sup>

Nessa seara, percebe-se que várias pesquisas revelam que existem atitudes de preconceito, discriminação e intolerância motivadas pela religião ou ausência dela, principalmente se for de matriz africana ou não-cristã.<sup>20</sup> Mesmo diante de que o discurso sobre a educação escolar esteja voltado para a igualdade entre todos, de forma a esclarecer às questões de respeito à diversidade cultural e religiosa. Registra-se inclusive que a

---

<sup>18</sup> BRASIL. *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares*. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, SDH/PR, 2016, p. 81.

<sup>19</sup> FIOROTTI, Silas. É preciso combater a intolerância religiosa na educação básica. *Observatório da Imprensa*. Ano 20, n. 1103. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimpresa.com.br/dilemas-contemporaneos/e-preciso-combater-a-intolerancia-religiosa-na-educacao-basica>>. Acesso em: 02 set. 2020, p. 01.

<sup>20</sup> CAPUTO, Stela Guedes. Educação em terreiros de candomblé: contribuições para uma educação multicultural crítica. In: Candau, V.M. (Org.). Educação intercultural e cotidiano escolar. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006, p. 181-207.

intolerância com as diferenças também é um fator que causa *bullying* no ensino fundamental.<sup>21</sup>

Conforme Munanga, a intolerância religiosa se baseia no preconceito de religião, baseada na constatação das diferenças “percebidas entre “nós” e os “outros” constituem o ponto de partida para a formação de diversos tipos de preconceitos, de práticas de discriminação e de construção das ideologias delas decorrentes”<sup>22</sup>. Dessa forma, torna-se um desafio educar para a tolerância, quando pensamos em um ensinar que é a “recepção da ideia do infinito que é ‘o Outro’ e o rosto do Outro no face a face [...]; é receber uma lição sobre um conteúdo que vem de fora e que traz mais do que o ‘eu’ contém”<sup>23</sup>.

Além disso, educar para a tolerância requer a necessidade do diálogo na relação inter-humana. É pensar uma educação nos moldes da tolerância alicerçada no diálogo face a face de valores e de grupos, e interesses na sociedade, em uma perspectiva ética<sup>24</sup>, com efetivas práticas voltadas para o diálogo inter-religioso em defesa de uma sociedade pluralista.<sup>25</sup> Ampliando um pouco mais, “deve focar exatamente a curiosidade freireana. [...] aprimora-se pela intervenção dos profissionais e familiares eticamente comprometidos com uma nova realidade, transformando-a em plena possibilidade de construção de pensamento, de sabedoria ética”<sup>26</sup>.

Nessa direção, Alves e Chiggi afirmam que:

A ética é a resposta à interpelação que o Outro me dirige, é uma resposta a posteriori, que sempre se dá em uma situação concreta, é uma resposta que nunca podemos estabelecer por antecipação e que não pode ser programada. Numa palavra, a ética é uma resposta sensível e acolhedora do outro.<sup>27</sup>

A ética enquanto elemento constitutivo da ação educativa tem sua ação permeada pela dinâmica da alteridade, o que nos remete ao acolhimento do outro; o que requer formação para a tolerância. A escola constitui-se um espaço privilegiado para essa formação tendo em vistas ao seu caráter formativo e propositivo, fazendo com que a sociedade assuma a tolerância.

Nesse sentido, “a aceitação da diferença como condição para um convívio civilizado com os outros, o assentimento espontâneo no reconhecimento do outro que tem igual valor,

---

<sup>21</sup> ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes. (Org.). *Impactos da violência na escola: um diálogo com professores*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação; FIOCRUZ, 2010. p. 112.

<sup>22</sup> MUNANGA, K. Teoria Social e Relações Raciais no Brasil Contemporâneo. *Cadernos Penesb*, Niterói, n. 12, p. 169-203, 2010, p. 170.

<sup>23</sup> COSTA, M. L. *Levinas uma introdução*. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 110-111.

<sup>24</sup> OLIVEIRA, Lino Batista de. Tolerância/intolerância: da crítica à alteridade. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (Org.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017, p. 113.

<sup>25</sup> VINAGRE SILVA, Marlise. Liberdade, democracia e intolerância religiosa. In: SANTOS, Ivani dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Orgs.). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009<sup>a</sup>, p. 63.

<sup>26</sup> SANCOVSKY, Renata Rozental. Intolerância, religião e relações humanas: uma proposta de análise. In: SANTOS, Ivani dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Orgs.). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009, p. 119.

<sup>27</sup> ALVES, M. A.; GHIGGI, G. Da ética do diálogo à ética da alteridade – Por uma educação inter-humana. *Educere et Educare*, Cascavel, v. 6, n 12, p. 251- 265, 2011, p. 252.

bem como a busca do consenso por meio do diálogo aberto no seio da sociedade pluralista”<sup>28</sup>; o que é perseguido pelos processos formativos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação do município de Vila Velha (SEMED), no estado do Espírito Santo, junto aos/às professores/as e profissionais da educação. Inclusive, conta com formação ofertada na e pela escola para que se aproxime de sua realidade social. Assim, e diante de um mundo com inúmeras realidades, com multiplicidade e diversidade, acredita-se na educação como instituição capaz de formar uma sociedade tolerante.

Nessa perspectiva, a educação permite formar o caráter do humano em uma dimensão ética, consciente da importância da alteridade, numa relação de respeito mútuo equilibrando a multiplicidade e a diversidade singular.<sup>29</sup>

## Intolerância Religiosa

Segundo Neto, na sociedade contemporânea a liberdade religiosa e a intolerância religiosa são objetos de controvérsia na sociedade contemporânea, pois,

A intolerância religiosa ocorre pela perseguição das minorias, pela atividade de vandalismo aos símbolos religiosos. Uma possibilidade para sair dessa aporia seria a conscientização para a defesa da liberdade religiosa e o respeito às doutrinas religiosas, bem como a realização de ações sociais em conjunto com outras denominações religiosas e instituições sociais para a defesa do interesse coletivo e das questões que atinjam a todos, sem a considerar o credo.<sup>30</sup>

Frente a essa concepção adotada por Neto, a intolerância vem ocorrendo diante de uma diversidade de questões e tem permeado as relações sociais nos últimos tempos. Para Vinagre Silva, a intolerância religiosa “é uma expressão que descreve atitudes fundadas em preconceitos e caracterizadas pela falta de respeito às diferenças de credos religiosos praticados por terceiros [...] em atos de perseguição”<sup>31</sup>. “A história da intolerância religiosa não é um fato novo no caminhar da humanidade”<sup>32</sup>, pois “desde a descoberta das terras brasileiras (1500) até a instituição da Primeira República do Brasil (1891), a intolerância religiosa tomou conta da Nação”<sup>33</sup>, bem como desde as origens dos grupos sociais organizados na antiguidade durante o êxodo do povo de Israel.<sup>34</sup>

Para Elie Wiesel, “a intolerância não é apenas o instrumento fácil do inimigo, ela é o inimigo. Ela nega toda a riqueza veiculada pela linguagem. Quando a linguagem fracassa, é a violência que a substitui. A violência é a linguagem daquele que não exprime mais pela palavra”<sup>35</sup>. “Quando há anulação da linguagem do outro por meio de mecanismos de violência

<sup>28</sup> HÖFFER, O. *O que é justiça?* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 111.

<sup>29</sup> FRANKLIN, K. Educação e ética: o reconhecimento da alteridade na educação. In: GUÉRIOS, E.; STOLTZ, T. (Orgs.) *Educação e alteridade*. São Carlos: EDUFSCar, 2010, p. 77.

<sup>30</sup> NETO, 2017, p. 128.

<sup>31</sup> VINAGRE SILVA, 2009a, p. 128.

<sup>32</sup> SANTOS, Ivanir dos; SEMOG, Éle. Apresentação. In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Orgs.). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009, p. 10.

<sup>33</sup> ZVEITER, Luiz. Direitos humanos e liberdades religiosas. In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Orgs.). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009, p. 17.

<sup>34</sup> ZVEITER, 2009, p. 17-19.

<sup>35</sup> WIESEL, Elie. Prefácio. *A intolerância – Anais Fórum Internacional sobre a intolerância*. Academia Universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 7.

física ou simbólica. Substituem-se [...] os modelos simbólicos e culturais do oprimido pelo modelo e pela lógica do opressor”<sup>36</sup>. Registra-se que a linguagem também é carregada de estereótipos e preconceitos, sendo que ambos se constituem em elementos que contribuem para a intolerância religiosa, principalmente em virtude da ausência de informação.

Nesse linear e no enfrentamento à intolerância religiosa vale ressaltar a necessidade e importância do/da professor/a lecionar de forma a garantir a laicidade vedada quaisquer formas de proselitismo. Apresentando todas as religiões e diversidade religiosa, discutindo inclusive sobre os que não têm religião.

Desafio esse que pode ser vencido por meio do Ensino Religioso ao trabalhar numa perspectiva de Estado laico, que segundo Abumanssur “a laicidade promove, ainda, maior liberdade para as religiões e a diversificação das ofertas religiosas presentes na sociedade. O estudo da laicidade, portanto, se mostra essencial para a reflexão sobre o fenômeno religioso na atualidade”<sup>37</sup>, em que aprender a respeitar também é conhecimento, em uma prática educativa voltada para o diálogo e mediação.<sup>38</sup>

Assim, o Estado laico tem o desafio de se posicionar na contramão da atitude intolerante, que repulsa a possibilidade de integração social, bem como o estabelecimento da igualdade de direitos entre indivíduos com concepções diferentes. Atua na exclusão de grupos divergentes no espaço público e de minorias; como a religiões de matrizes africanas. Assim,

A intolerância religiosa se expressa pelo desprezo pelo patrimônio cultural africano e afro-brasileiro, bem como pela negação de seu status religioso, em face da crença na demonização das religiões afro-brasileiras e respectivas das manifestações inerentes a elas.<sup>39</sup>

Habermas defende que “devemos continuar respeitando no outro o concidadão, mesmo quando avaliamos sua fé ou seu pensamento como falsos ou rejeitamos a correspondente conduta da vida como ruim”<sup>40</sup>. Segundo Neto, os atos de intolerância religiosa são considerados injustiça social comprometendo a vida dos indivíduos.<sup>41</sup> Assim, quando o outro não é tolerado em seu modo de ser para a intolerância, o que leva a experiência e a proximidade sofrer violência.<sup>42</sup>

A intolerância pode gerar violência, seja ela qual for, e destrói a possibilidade de alteridade.<sup>43</sup> Com isso, é preciso ter respeito ao posicionamento de uma pessoa perante conceitos, postura, religiosidade, política, ética, dentre outros. Entretanto, não é essa a

---

<sup>36</sup> SANCOVSKY, 2009, p. 112.

<sup>37</sup> MAI, João Felipe Reali; SAQUETTO, Diemerson. Ensino “do” Religioso e laicidade: princípios para uma educação de liberdade religiosa. In: V Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER) e III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo, 15 ed., 2018, Vitória/ES. *Anais*. Florianópolis: FONAPER, 2019. v. 1, p. 147-152. Disponível em: < www.fonaper.com.br >. Acesso em: 22 abr. 2020, p. 148.

<sup>38</sup> GAIGHER, Elorania Kellis Ahnert. *Educação e religião: as manifestações no ambiente escolar e a construção de uma cultura de paz*. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões). Vitória: Faculdade Unida de Vitória, 2018. p. 54.

<sup>39</sup> VIEIRA, 2017, p. 398.

<sup>40</sup> HABERMAS, 2009, p. 286.

<sup>41</sup> NETO, 2017, p. 153.

<sup>42</sup> OLIVEIRA, 2017, p. 115.

<sup>43</sup> OLIVEIRA, 2017, p. 116-117.



realidade que se encontra na sociedade e nas instituições, o que inclui as escolas. Principalmente porque a violência é considerada um fenômeno social complexa, que envolve relações de indivíduos, grupos, classes e nações. Que afeta a integridade física, moral, mental ou espiritual das pessoas, que atinge as liberdades e direitos fundamentais; assim como a dignidade humana.<sup>44</sup> Infelizmente muitas das vezes “qualquer possibilidade de diversidade é negada, reduzida pela força que violenta o diferente”<sup>45</sup>.

Como fenômeno social e histórico, a violência só pode ser compreendida como expressão das estruturas de dominação como: de classes; grupos; indivíduos; etnias; faixas etárias; gênero; nações; e das conjunturas econômica, política e cultural. Das quais existem aquelas que são próprias das classes dominantes impregnadas nos mecanismos repressivos para manter a hegemonia dos grupos dominantes.<sup>46</sup>

Para Baptista, a violência, no âmbito do serviço social, discute-se sobre a ótica de três perspectivas:

A violência de âmbito macrossocial, quem tem expressivo peso na problemática da violência e resulta de processos políticos, econômicos e sociais. A violência de âmbito institucional, das relações das instituições com a população usuária dos seus serviços, seja de forma indireta, devido à má qualidade do atendimento, seja de forma direta, pelo tipo de relações estabelecidas nas escolas, nos locais de trabalho, nas prisões. A violência de âmbito relacional. Em nossa sociedade, as pessoas convivem cotidianamente com situações de violência em função do baixo limiar de tolerância ao outro; de ausência de diálogo; desvalorização da vida, das normas convencionais, das instituições, dos valores éticos.<sup>47</sup>

Observa-se que a violência de âmbito relacional está diretamente ligada ao objeto de estudo desse artigo, tendo em vista que se trata do baixo limiar de tolerância ao outro no que diz respeito à religiosidade, mesmo sendo num espaço institucional, ou seja, a escola. E, também, se aproxima dos níveis e dimensões de intolerância das mais diversas naturezas: nas relações sociais; nas relações políticas; nas relações entre Estados e populações inteiras. Em que todos os níveis são baseados em projetos de dominação por parte de um indivíduo ou grupo, numa relação de poder,<sup>48</sup> principalmente em que paira o poder simbólico, que subjetivamente e intrínseco ao comportamento intolerante revela “um poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”<sup>49</sup>.

Assim, “a violência pode ser considerada como um persistente problema da teoria social e das práticas políticas e relacionais da humanidade”<sup>50</sup>. Portanto, “a violência é uma

---

<sup>44</sup> BAPTISTA, Myrian Veras. Prefácio – Determinações sociais da violência: sua expressão em face da infância e adolescência. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Orgs.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015, p. 9-10.

<sup>45</sup> OLIVEIRA, 2017, p. 118.

<sup>46</sup> BAPTISTA, 2015, p. 11.

<sup>47</sup> BAPTISTA, 2015, p. 15-16.

<sup>48</sup> SANCOVSKY, 2009, p. 113.

<sup>49</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 7.

<sup>50</sup> RAPOSO, Francine Alves Gratival; COELHO, Maria Carlota de Rezende. Violência doméstica contra crianças. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Orgs.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015, p. 69.

dimensão das relações sócio-históricas que ocorrem na vida cotidiana”<sup>51</sup>. Para Deslandes, o constrangimento psicológico é uma forma velada de violência “é caracterizada por rejeição, depreciação, desrespeito, humilhação, negligência. Sua identificação é dificultada devido às formas sutis com que se produz e pela falta de evidências imediatas”<sup>52</sup>.

Segundo Vinagre Silva, a “violência também pode ser tomada como uma forma de coação ou forma de constrangimento. É, igualmente, ato de força (física, psicológica ou moral) exercido contra as coisas, ou pessoas, na intenção de violentá-las, devassá-las, ou delas se apossar, tentando seu aniquilamento”<sup>53</sup>. Frente à intolerância religiosa pode resultar em atos de discriminações violentas contra indivíduos específicos ou uma coletividade em atos de perseguição religiosa.

Diante desse contexto, a intolerância invade e violenta o sentimento mais profundo do ser humano, por meio de toda e qualquer forma de violência. A intolerância de qualquer natureza põe em risco a harmonia estabelecida pelo direito<sup>54</sup>, pois é similar a um estado de ódio social.<sup>55</sup>

### **Liberdade Religiosa: um direito humano**

Discutir diversidade religiosa e direitos humanos, numa perspectiva de liberdade religiosa, é muito pertinente em tempos de diversidade de religião e ao mesmo tempo nenhuma. Com as Diretrizes e Base da Educação Nacional o Ensino Religioso é mantido como área do conhecimento, sendo um componente curricular obrigatório da Educação Básica<sup>56</sup>, assegurado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.<sup>57</sup> Daí o Ensino Religioso tem o papel de apresentar a diversidade religiosa para que os/as alunos/as possam conhecer e respeitar. Jacques Delors defende que se deve aprender a conhecer, pois é um tipo de aprendizagem que visa o domínio dos próprios instrumentos do conhecimento de forma simultânea com o meio e com uma finalidade da vida humana, na medida em que permite viver dignamente.<sup>58</sup>

---

<sup>51</sup> FELIZARDO; ZÜRCHER; MELO, 2006 apud ANDRADE, Ivani Coelho; BORGES, Luiz Henrique. Violência sexual contra crianças. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Orgs.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015, p. 93.

<sup>52</sup> DESLANDES, 1994. Apud. CABRAL, Hebert Wilson Santos; TRUGILHO, Sílvia Moreira. Epidemiologia da violência contra a criança no Espírito Santo. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Orgs.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015, p. 123.

<sup>53</sup> VINAGRE SILVA, 2009a, p. 128.

<sup>54</sup> ZVEITER, 2009, p. 21.

<sup>55</sup> SANCOVSKY, 2009, p. 115.

<sup>56</sup> Cf. BRASIL. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*, Fixa diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm)>. Acesso em 14 set. 2019. Também: BRASIL. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*, Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm)>. Acesso em 14 abr. 2020. Ou ainda: BRASIL. *Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996*, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2020.

<sup>57</sup> BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

<sup>58</sup> DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. São Paulo: Cortez Brasília, DF: MEC/UNESCO, 2003. [n.p.].

O que coaduna com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu artigo XXVI que “concebe a educação como destinada ao desenvolvimento pleno da personalidade humana e o fortalecimento do vínculo de respeito que as comunidades devem ter entre si”<sup>59</sup>. E, também no artigo XVIII ao afirmar que:

Todo ser humano tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.<sup>60</sup>

O referido artigo constitui-se de fundamento para a Cartilha denominada de “Diversidade Religiosa e Direitos Humanos” da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, que contou com a participação de movimentos religiosos do Brasil. Nessa Cartilha, instituições religiosas discorrem sobre suas religiosidades e crenças, de forma ampla e que contemple os direitos humanos, perpassando pelo direito à religião e à manifestação religiosa. Em que líderes religiosos e espirituais do mundo inteiro se comprometeram entre outras medidas “coordenar toda violência cometida em nome da religião, buscando remover as raízes da violência; apelar a todas as comunidades religiosas e aos grupos étnicos e nacionais a respeitarem o direito à liberdade religiosa, provocando a reconciliação”<sup>61</sup>.

Nesse documento aborda também a Constituição Federal de 88 que em seu artigo 5º, inciso VI afirma a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença. Assim, como a proposta 110 do Programa Nacional dos Direitos Humanos em que apresenta “prevenir e combater a intolerância religiosa, inclusive no que diz respeito a religiões minoritárias e a cultos afro-brasileiros”<sup>62</sup>. Também “garante que sejam assegurados os procedimentos imparciais e equitativos para a análise dos conflitos sociais”<sup>63</sup>. Dessa forma, a liberdade religiosa e o livre direito à crença estão marcados na Constituição Federal.<sup>64</sup>

De acordo com Silva, a liberdade religiosa se divide em três tipos distintos que se complementam: liberdade de crença; liberdade de culto; e liberdade de organização religiosa.<sup>65</sup> Que se aproxima da declaração de direitos dos EUA, haja vista que “a declaração de direitos dos EUA estabeleceu, em sua primeira emenda, a liberdade religiosa e de culto como sendo direito individual e que não deve haver intervenção do Estado na prática religiosa de seus cidadãos”<sup>66</sup>.

A partir do direito à manifestação religiosa discute-se o direito à igualdade e surge, como um direito fundamental, o direito à diferença, como um direito humano. O que apresenta a igualdade como um conceito remoto que foi se modificando ao longo do tempo,

---

<sup>59</sup> NETO, 2017, p. 133.

<sup>60</sup> Cf. BRASIL. *Diversidade religiosa e direitos humanos*: Cartilha. Brasília: Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004, p. 12.

<sup>61</sup> BRASIL, 2004, p. 12.

<sup>62</sup> BRASIL, 2004, p. 23.

<sup>63</sup> NETO, 2017, p. 138.

<sup>64</sup> Cf. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 abr. 2020.

<sup>65</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989. p. 82.

<sup>66</sup> NETO, 2017, p. 133.

sem perder de vistas que a lei não poderia adotar tratamentos diferenciados e discriminatórios, já que deve tratar todos como iguais.<sup>67</sup> Posto isso, existe a necessidade de educar para o respeito às diferenças culturais, étnicas e de gênero, tendo em vista que se torna essencial a integral social entre sujeitos culturalmente diferentes.<sup>68</sup>

Reitera-se que os/as professores/as, assim como qualquer indivíduo, podem contribuir para formação em “um processo ininterrupto de conscientização sobre o pertencimento, o conhecimento e sobre a preservação da diversidade sociocultural de seus meios”<sup>69</sup>. Essa formação visa contribuir diretamente na concepção e mudança de atitudes, visto que a liberdade religiosa é um direito humano garantido pelo judiciário e foi conquistado coletivamente “podendo ser considerados como patrimônio da humanidade”<sup>70</sup>. Constata-se que inclui o direito à liberdade de escolher e ter religião ou não ter nenhuma.

Estudos de Gaigher corroboram com a discussão dos direitos humanos, ao discorrer que “a religiosidade é inerente ao próprio ser humano, faz parte de uma sociedade ou grupos sociais, que direta ou indiretamente, passam pelo âmbito escolar”<sup>71</sup>. Trazendo os contrapontos da religiosidade como diversidades devem ser respeitadas e socializadas na sala de aula, reconhecendo valores em todas as tradições religiosas, sem medo, sem estereótipos e preconceitos.

A defesa de iguais direitos para todos se constitui um desafio para o exercício do entendimento das normas sociais; e que tanto tem sido um desafio para os/as professores/as. A discussão sobre as religiões pode colaborar para a construção da sociedade mais solidária mediante a abertura de um espaço para o debate na esfera pública, o que é atribuição da educação formal, contribuindo para a formação da liberdade religiosa, como forma de neutralidade do Estado.<sup>72</sup> “A teoria do discurso concebe que os cidadãos (crentes ou não crentes) podem se tornar “cidadãos do Estado” como agentes participativos na construção da democracia”<sup>73</sup>.

Com esse pensamento faz-se necessário “desenvolver uma nova cultura e uma nova sociabilidade, em que o valor da diferença seja reconhecido e tomado como riqueza da diversidade humana [...] radicalmente livre, democrática, sem desigualdades ou discriminações, seja por classe [...] ou religiosa”<sup>74</sup>. Estabelecendo “a convivência livre, justa e solidária, por meio da tolerância às manifestações de diversidade [...] em um Estado de Direito Democrático”<sup>75</sup>.

---

<sup>67</sup> FAVORETTI, Jaciely. A igualdade para todos. *Boletim /científico ESMPU*, Brasília, ano 11. n. 39, p. 281-306, 2012, p. 287.

<sup>68</sup> NETO, 2017, p. 136.

<sup>69</sup> SANCOVSKY, 2009, p. 119

<sup>70</sup> VINAGRE SILVA, Marlise. Ética, direitos humanos e projeto profissional emancipatório. In: FORT, Guerra (Org.). *Ética e Direitos: ensaios críticos [Coletânea Nova de Serviço Social]*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b, p. 116.

<sup>71</sup> GAIGHER, 2018, p. 12.

<sup>72</sup> NETO, 2017, p. 137-138.

<sup>73</sup> NETO, 2017, p. 139.

<sup>74</sup> VINAGRE SILVA, 2009a, p. 130.

<sup>75</sup> ZVEITER, 2009, p. 20.

## Considerações finais

A instituição escolar deve ser um espaço de preservação da laicidade, mas deve atentar para o respeito à cidadania e ao direito de manifestação religiosa, independente de qual seja, com ou sem religião. O respeito às religiões é considerado uma forma da garantia do estado laico.

Verificou-se ao longo do texto que é inegável que a violência atinge a todos os segmentos populacionais, entretanto deve ser enfrentada por meio do diálogo e do conhecimento, entendendo que a realização plena da igualdade não é um problema somente dos excluídos, mas de toda sociedade, em que a escola tem um papel essencial no acesso aos bens culturais. O que inclui trazer à tona a discussão da diversidade religiosa com seu processo histórico da tolerância e da intolerância seja nos aspectos religiosos, antropológicos e sociais.

Reconhecer os/as alunos/as como sujeitos de direitos é de suma importância para a garantia do direito à educação, inclusive de manifestar ou não sua religiosidade em qualquer espaço, especialmente na instituição escolar, mantendo a garantia de exercer a cidadania. Reconhecer a tolerância religiosa enquanto princípio jurídico-político perpassa por questões sociais para estabelecer o diálogo entre a razão teológica (fé) e a razão pública (saber). O diálogo se faz necessário para manter as relações sociais que respeitem o posicionamento do Outro frente às questões da vida e às defesas particulares de cada um, evitando injustiça social.

O não conhecimento e reconhecimento da diversidade religiosa faz com que os/as alunos/as sejam vítimas de violência, mas também produtores, bem como os/as professores/as. Assim, cabe aos/as professores/as uma análise profunda do sistema social vigente, o que inclui as relações sociais, a cultura, a política, a economia, bem como a produção das desigualdades sociais e das exclusões de todas as formas, principalmente da intolerância religiosa no interior das salas de aulas, assim como da escola, voltado para a construção de uma cidadania plena de usufruto de direitos.

## Referências

ALVES, M. A.; GHIGGI, G. Da ética do diálogo à ética da alteridade – Por uma educação inter-humana. *Educere et Educare*, Cascavel, v. 6, n. 12, p. 251- 265, 2011.

ANDRADE, Ivani Coelho; BORGES, Luiz Henrique. Violência sexual contra crianças. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Orgs.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes. (Org.) *Impactos da violência na escola: um diálogo com professores*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação / FIOCRUZ, 2010.

BAPTISTA, Myrian Veras. Prefácio – Determinações sociais da violência: sua expressão em face da infância e adolescência. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Org.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. *Diversidade religiosa e direitos humanos: Cartilha*. Brasília: Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*, Fixa diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm)>. Acesso em: 14 set. 2019.

BRASIL. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*, Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2020.

BRASIL. *Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996*, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2020.

BRASIL. *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares*. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, SDH/PR, 2016.

CABRAL, Hebert Wilson Santos; TRUGILHO, Silvia Moreira. Epidemiologia da violência contra a criança no Espírito Santo. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Org.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

CAPUTO, Stela Guedes. Educação em terreiros de candomblé: contribuições para uma educação multicultural crítica. In: Candau, V.M. (Org.). *Educação intercultural e cotidiano escolar*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006, p. 181-207.

COSTA, M. L. *Levinas uma introdução*. Petrópolis: Vozes, 2000.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: <<https://na.coesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2020.

DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. São Paulo: Cortez Brasília, DF: MEC/UNESCO, 2003.

FAVORETTI, Jaciely. A igualdade para todos. *Boletim /científico ESMPU*, Brasília, ano 11. n. 39, 2012, p. 281-306.

FELIZARDO; ZÜRCHER; MELO, 2006 *apud* ANDRADE, Ivani Coelho; BORGES, Luiz Henrique. Violência sexual contra crianças. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Orgs.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

FIOROTTI, Silas. É preciso combater a intolerância religiosa na educação básica. *Observatório da Imprensa*, ano 20, n. 1103. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/dilemas-contemporaneos/e-preciso-combater-a-intolerancia-religiosa-na-educacao-basica>>. Acesso em: 02 set. 2020.

FRANKLIN, K. Educação e ética: o reconhecimento da alteridade na educação. In: GUÉRIOS, E.; STOLTZ, T. (Org.) *Educação e alteridade*. São Carlos: EDUFSCar, 2010.

GAIGHER, Elorania Kellis Ahnert. *Educação e religião: as manifestações no ambiente escolar e a construção de uma cultura de paz*. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões). Vitória: UNIDAS/Faculdade de Vitória, 2018.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas, 2010.

HABERMAS, J. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2009.

HÖFFER, O. *O que é justiça?* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

MAI, João Felipe Reali; SAQUETTO, Diemerson. Ensino “do” Religioso e laicidade: princípios para uma educação de liberdade religiosa. In: V Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER) e III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo, 15 ed., 2018, Vitória/ES. *Anais...* Florianópolis: FONAPER, 2019, Vol. 1, p. 147-152. Disponível em: < [www.fonaper.com.br](http://www.fonaper.com.br) >. Acesso em: 22 abr. 2020.

MUNANGA, K. Teoria Social e Relações Raciais no Brasil Contemporâneo. *Cadernos Penesb*, Niterói, n. 12,2010, p. 169-203.

NETO, Alberto Paulo. A tolerância religiosa como princípio jurídico-político. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (Orgs.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017.

OLIVEIRA, Lino Batista de. Tolerância/intolerância: da crítica à alteridade. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (Org.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017.

RAPOSO, Francine Alves Gratival; COELHO, Maria Carlota de Rezende. Violência doméstica contra crianças. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (Org.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

ROSSETO, Selma Correia; ANDRADE, Ivani Coelho. Formação continuada para professores de ensino religioso: atividade in loco nos templos e espaços sagrados. In: V Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER) e III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo, 15 ed., 2018, Vitória/ES. *Anais*. Florianópolis: FONAPER, 2019. v. 1, p. 41-48. Disponível em: <[fonaper.com.br](http://fonaper.com.br)>. Acesso em: 02 set. 2020.

SANCOVSKY, Renata Rozental. Intolerância, religião e relações humanas: uma proposta de análise. In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Org.). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SANTOS, Ivanir dos; SEMOG, Éle. Apresentação. In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Org.). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SCANLON, T. M. A dificuldade da tolerância. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 84, 2009, p. 31-45.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

VIEIRA, Ingrid Câmara Luiz. A intolerância religiosa como elemento norteador do ensino da cultura afro-brasileira na escola. *Unitas*, v. 5, n. 2, 2017, p. 394-411. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/70973710-A-intolerancia-religiosa-como-elemento-norteador-do-ensino-da-cultura-afro-brasileira-na-escola-1.html>>. Acesso em: 24 mar. 2020.

VINAGRE SILVA, Marlise. Ética, direitos humanos e projeto profissional emancipatório. In: FORT, Guerra (Org.). *Ética e Direitos: ensaios críticos* [Coletânea Nova de Serviço Social]. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.

VINAGRE SILVA, Marlise. Liberdade, democracia e intolerância religiosa. In: SANTOS, Ivani dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Org.). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009a.

WALZER, Michel. *Da tolerância*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WIESEL, Elie. Prefácio. A intolerância – *Anais Fórum Internacional sobre a intolerância*. Academia Universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

ZVEITER, Luiz. Direitos humanos e liberdades religiosas. In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (Org.). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.